



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 021/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Escorpions Futebol Clube, realizado em 26 de fevereiro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Diamante Esporte Clube PB incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD; Alan Kevin Cardoso da Silva, atleta do Escorpions Futebol Clube incurso no Art. 254-A do CBJD e Hugo Gil Lins Oliveira, atleta do Diamante Esporte Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 25 de março 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 021/2022

Partida: DIAMANTE ESPORTE CLUBE X ESCORPIOS FUTEBOL CLUBE
Data: 26 de fevereiro de 2022
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SUB-17.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

DIAMANTE ESPORTE CLUBE, ALAN KEVIN CARDOSO DA SILVA, atleta do ESCORPIOS e HUGO GIL LINS OLIVEIRA, atleta do DIAMANTE pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELA AGREMIÇÃO DIAMANTE ESPORTE CLUBE OFENSA AOS ARTIGOS 206 e 211 ambosdo CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida de quatro minutos da etapa inicial por culpa do clube denunciado, que teve que mudar os uniformes.

Igualmente a súmula no campo observações/ocorrência menciona as seguintes irregularidades:

- a) Os mastros dos escanteios estavam sem bandeiras;
- b) As áreas técnicas, semicírculos e o círculo central não estavam marcados e
- c) Não foi disponibilizado vestiário para ambas as equipes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Sobre o atraso, o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Já em face das irregularidades do campo e em virtude de ser mandante da partida o Clube denunciado, deve responder em face da infringência dos art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Portanto, em virtude destas infrações deve ser multado o clube denunciado no mínimo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando a situação financeira dos clubes da Paraíba.

Portanto o clube devem ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

Sugere-se multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada clube.

II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA ALAN KEVIN CARDOSO DA SILVA atleta do clube ESCORPIOS - OFENSA AO ARTIGO 254 - A DO CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o atleta de camisa nº 10 da equipe do ESCORPIOS foi expulso aos 22 mins do 2º tempo de maneira “direta” por agredir o jogador adversário com empurrão na altura do pescoço.

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 254-A do CBJD.**

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sugerimos a pena de suspensão de tres partidas, sendo uma já cumprida em face do recebimento do cartão vermelho.

III – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR HUGO GIL LINS OLIVEIRA – ATLETA DO DIAMANTE ESPORTE CLUBE - OFENSA AO ARTIGO 258 do CBJD DO CBJD.

Extrai-se da súmula que o denunciado fora expulso ao assumir a seguintes condutas reprováveis, eis o teor da mesma:

“expulso por segunda advertência após puxar de maneira acintosa o adversário.

Assim, tendo em vista a conduta da atleta mencionada, a mesma deverá ser punida nos termos do **art. 258 do CBJD**.

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Portanto pede a condenação de duas partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube e atletas Denunciados**, para responder aos termos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, respectivamente:

- a) **AGREMIÇÃO DIAMANTE ESPORTE CLUBE OFENSA AOS ARTIGOS 206 e 211 ambos do CBJD - Sugere-se multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- b) **ATLETA ALAN KEVIN CARDOSO DA SILVA atleta do clube ESCORPIOS - OFENSA AO ARTIGO 254 - A DO CBJD.- pedido pena de suspensão de três partidas, sendo uma já cumprida em face do recebimento do cartão vermelho;**
- c) **HUGO GIL LINS OLIVEIRA – ATLETA DO DIAMANTE ESPORTE CLUBE - OFENSA AO ARTIGO 258 do CBJD DO CBJD. - sugerimos suspensão de duas partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo recebimento do segundo cartão amarelo e o vermelho na ocasião da partida.**

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

João Pessoa - PB, 08 de março de 2022.

TJDF-PB
André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol